

PROJETO DE LEI

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, fixa seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos.

Parágrafo único. A Política Nacional sobre Mudança do Clima norteará a elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, dos planos estaduais, bem como de outros planos, programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à mudança do clima.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;

II - efeitos adversos da mudança do clima: mudanças no meio físico ou biota resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;

III - emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;

IV - fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera um gás de efeito estufa, um aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;

V - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha;

VI - impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;

VII - mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VIII - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

IX - sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa; e

X - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, sua capacidade de adaptação e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do

clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos.

Art. 3º A Política Nacional sobre Mudança do Clima tem como objetivos:

I - reduzir as emissões antrópicas por fontes e fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional; e

II - definir e implementar medidas para promover a adaptação à mudança do clima das comunidades locais, dos Municípios, Estados, regiões e de setores econômicos e sociais, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos.

Parágrafo único. Os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável e buscar, sempre que possível, o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais.

Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima tem como princípios:

I - a proteção do sistema climático para as gerações presentes e futuras, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;

II - a prevenção da interferência antrópica perigosa no sistema climático;

III - a precaução;

IV - as responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e respectivas capacidades dos países, como consagrado na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, levando em conta a contribuição histórica dos países para o aquecimento global;

V - o reconhecimento das diversidades física, biótica, demográfica, econômica, social e cultural das regiões do País na identificação das vulnerabilidades à mudança do clima e na implementação de ações de mitigação e adaptação;

VI - a garantia do direito à informação e da participação pública; e

VII - o desenvolvimento sustentável, consagrado na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que implica a integração equilibrada de seus três componentes, a saber, crescimento econômico, desenvolvimento social e proteção ao meio ambiente, como pilares interdependentes que se reforçam mutuamente.

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e no Protocolo de Quioto;

II - adotar ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis, passíveis de ser informadas e verificáveis;

III - adotar medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;

IV - adotar estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos níveis local, regional e nacional;

V - estimular e apoiar a participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como da sociedade civil organizada e dos setores acadêmico e privado, no desenvolvimento e implementação de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;

VI - promover a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias, processos e práticas orientados a:

a) mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

b) reduzir as incertezas nas projeções nacionais e regionais futuras da mudança do clima e de seus impactos; e

c) identificar vulnerabilidades e, a partir desta identificação, implementar medidas de adaptação adequadas;

VII - utilizar instrumentos financeiros e econômicos para promover ações de mitigação e adaptação à mudança do clima, observado o disposto no art. 6º;

VIII - identificar e alinhar os instrumentos de ação governamental já estabelecidos para a consecução dos objetivos desta Política;

IX - promover e apoiar a cooperação internacional no âmbito bilateral, regional e multilateral, para o financiamento, a capacitação, o desenvolvimento, a transferência e a difusão de tecnologias e processos para a implementação de ações de mitigação e adaptação, incluindo a pesquisa científica, a observação sistemática e o intercâmbio de informação;

X - aperfeiçoar e garantir a observação sistemática e precisa do clima e suas manifestações no território nacional e áreas oceânicas contíguas;

XI - promover e facilitar, em conformidade com leis e regulamentações existentes, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima; e

XII - apoiar e estimular padrões sustentáveis de produção e consumo, de forma a contribuir para os objetivos desta Política.

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I - o Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

II - o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

III - a Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de acordo com os critérios estabelecidos por esta Convenção e por suas Conferências das Partes;

IV - as resoluções da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima;

V - medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, a serem estabelecidas em lei específica;

VI - medidas existentes ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, bem como sua aplicação e difusão, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação;

VII - as linhas de crédito e financiamento específicas de agentes financeiros públicos e privados;

VIII - os fundos setoriais na forma determinada pela lei específica de sua criação;

IX - as dotações específicas para ações em mudança do clima no Orçamento da União;

X - os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto;

XI - os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito nacional, referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima;

XII - o sistema específico de informações sobre emissões de gases de efeito estufa a ser estabelecido pela Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, que conterà dados e informações prestados periodicamente por parte de entidades públicas e privadas, resguardadas as informações sigilosas, quando assim requerido pelo interessado;

XIII - os registros, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas, na forma e periodicidade a serem definidas no Plano Nacional sobre Mudança do Clima;

XIV - as medidas de divulgação, educação e conscientização; e

XV - o monitoramento climático nacional.

Art. 7º Os instrumentos institucionais da Política Nacional sobre Mudança do Clima incluem:

I - o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM;

II - a Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima - CIMGC;

III - o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas - FBMC;

IV - a Rede Brasileira de Pesquisas sobre Mudanças Climáticas Globais - Rede Clima; e

V - a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia - CMCH.

Art. 8º O Plano Nacional sobre Mudança do Clima visa fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional por meio de ações e medidas que objetivem a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos.

Art. 9º O Plano Nacional sobre Mudança do Clima deverá ser estruturado com base em quatro eixos:

I - mitigação;

II - vulnerabilidade, impacto e adaptação;

III - pesquisa e desenvolvimento; e

IV - capacitação e divulgação.

Art. 10. A estratégia de elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima deverá prever a realização de consultas públicas para manifestação dos movimentos sociais, das instituições científicas e de todos os demais agentes interessados no tema, com a finalidade de promover a transparência do processo e a participação social na elaboração e implementação do Plano.

Parágrafo único. O processo de consulta pública incluirá os resultados da III Conferência Nacional do Meio Ambiente, as reuniões do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas e reuniões regionais específicas, entre outras iniciativas.

Art. 11. O Plano Nacional sobre Mudança do Clima, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental, deverá promover o desenvolvimento e a realização de campanhas, programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com os diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima e as alternativas, individuais e coletivas, de mitigação e fortalecimento dos sumidouros de gases de efeito estufa, com a participação da sociedade civil organizada e instituições de ensino.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM Nº 35/MMA/2008

Brasília, 4 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que tem como objetivo principal instituir a Política Nacional sobre Mudança do Clima, fixando seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos. A iniciativa tem origem no Decreto nº 6.263, de 21 de novembro de 2007, que institui o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima-CIM, orienta a elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, e dá outras providências, cuja coordenação é da Casa Civil da Presidência da República-CCPR, e seu Grupo Executivo-GEx, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente.

2. O referido Decreto permitiu estabelecer as estratégias para a elaboração da Política e do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, bem como outras providências relacionadas ao tema. O CIM é composto por dezessete órgãos federais e tem como convidado o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas-FBMC.

3. Essa iniciativa do Poder Executivo vem se somar aos esforços empreendidos pelo Poder Legislativo, que já apresentou projetos de lei com objetivo similar. Portanto, a proposta em questão deve ser considerada nesse contexto, respeitando-se ambos os Poderes por meio da busca de convergência entre as propostas.

4. A presente proposta é resultado de um processo que envolveu dez reuniões do GEx e três do CIM. A participação da sociedade ocorreu por meio de reuniões promovidas pelo FBMC, que contaram com a participação de diversos setores, destacando-se a academia, o setor privado, os fóruns estaduais de mudanças climáticas e as Organizações não-Governamentais-ONGs.

5. Optou-se por conferir um caráter norteador para a Política Nacional sobre Mudança do Clima, no sentido de prover o país de dois objetivos nacionais permanentes:

I - reduzir as emissões antrópicas por fontes e fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

II - definir e implementar medidas para promover a adaptação à mudança do clima das comunidades locais, dos municípios, estados, regiões e de setores econômicos e sociais, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos.

6. Para que esses objetivos sejam atingidos, a Política prevê o arcabouço estratégico que norteará a elaboração do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, dos planos estaduais, bem como de outros planos, programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à mudança do clima.

7. Tendo em vista que o Brasil, como país em desenvolvimento e não pertencente ao Anexo I da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, não possui, no âmbito do Protocolo de Quioto, compromissos quantificados de redução ou limitação de emissões de gases de efeito estufa, o objetivo de reduzir as emissões antrópicas por fontes e fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional apresenta caráter voluntário. Esse objetivo, associado à promoção da adaptação aos efeitos da mudança do clima, refletem os compromissos assumidos pelo Brasil no contexto da Convenção sobre Mudança do Clima, particularmente aqueles associados ao Artigo 4.1.b, que estabelece:

“Todas as Partes, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento, objetivos e circunstâncias específicos, nacionais e regionais, devem formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas nacionais e, conforme o caso, regionais, que incluam medidas para mitigar a mudança do clima, enfrentando as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, bem como medidas para permitir adaptação adequada à mudança do clima.”

8. Todo o arcabouço estratégico da Política procura dar prosseguimento à implementação dos demais compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do art. 4.1 da Convenção.

9. O Governo brasileiro tem agido para evitar e minimizar a Mudança do Clima por meio de um conjunto considerável de ações que de alguma forma resultam tanto na redução das emissões de gases de efeito estufa como na sua remoção por sumidouros. Em menor grau, o mesmo acontece com a adaptação à mudança do clima. O estabelecimento da Política Nacional sobre Mudança do Clima vem auxiliar no desafio de fortalecer e organizar essas ações, além de promover a identificação das lacunas existentes, por meio de uma nova forma coordenada de atuação.

10. A mudança do clima pode ser considerada como um dos principais desafios globais a serem evitados nesse e nos próximos séculos. Para responder a esse desafio, o país precisa estar dotado de uma estratégia permanente. Alguns exemplos dão a dimensão desse desafio.

11. Os custos associados à inação podem ser altos. Segundo o Relatório Stern, esses custos e riscos podem equivaler à perda de pelo menos 5% do PIB global por ano (podendo chegar a 20% ou mais), enquanto os custos de ação mundial podem ser limitados a cerca de 1% do PIB global ao ano. O custo da Adaptação pode girar em torno de dezenas de bilhões de dólares por ano nos países em desenvolvimento. Tanto a Política como o Plano Nacional sobre Mudança do Clima disciplinarão os esforços brasileiros de contribuição para a prevenção, mitigação e adaptação à mudança do clima.

12. Segundo o Terceiro Relatório de Avaliação do IPCC, as perdas econômicas globais provenientes de eventos catastróficos aumentaram de US\$ 3,9 bilhões/ano na década de 50 para US\$ 40 bilhões/ano na década de 1990. Aproximadamente ¼ das perdas ocorreram em países em desenvolvimento.

13. O Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima-IPCC traz constatações de considerável relevância. O Painel Intergovernamental afirma que o aquecimento do sistema climático é inequívoco e houve avanços de grande magnitude na compreensão e na atribuição da Mudança do Clima ao aumento das concentrações antrópicas de gases de efeito estufa na atmosfera. A recente Mudança do Clima foi constatada por meio de

observações diretas dos aumentos das temperaturas médias globais do ar e do oceano, do derretimento generalizado da neve e do gelo e da elevação do nível global médio do mar. Onze dos últimos doze anos (1995 a 2006) estão entre os 12 anos mais quentes do registro instrumental da temperatura da superfície global. Quanto às projeções, destaca-se que no final deste século, a temperatura média do planeta poderá ser acrescida de 1,8oC a 4,0oC, considerando-se as melhores estimativas, mas podendo variar ainda entre 1,1oC e 6,4oC. Os mares poderão ter seus níveis elevados entre 18cm e 59 cm. Esses intervalos resultam de diferentes cenários considerados pelo IPCC.

14. O breve contexto internacional e nacional apresentado conduz à conclusão de que são necessárias políticas públicas para enfrentar os desafios associados à mitigação e à adaptação à Mudança do Clima. Torna-se relevante a mobilização de esforços para reduzir a possibilidade dos cenários menos otimistas apresentados nos Relatórios de Avaliação do IPCC, por meio de um rumo que conduza aos menores valores dos intervalos constantes nas previsões mencionadas anteriormente.

15. As ações de mitigação e adaptação requerem uma resposta conjunta e coordenada nos níveis nacional, regional e internacional, considerando-se as especificidades sócio-econômicas e setoriais, assim como os impactos e as vulnerabilidades de cada país. Portanto, com base nos cenários nacional e internacional, cada país deve definir sua própria estratégia de mitigação e adaptação à Mudança do Clima. E ainda, para se ter sucesso nas iniciativas de combate aos efeitos das mudanças climáticas é imprescindível que haja um esforço conjunto envolvendo diferentes áreas e níveis de governo, com rebatimentos multi-setoriais que a própria natureza ampla do tema exige.

16. Estas, Senhor Presidente, as razões que justificam o encaminhamento do projeto de lei, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Carlos Minc Baumfeld